



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.601, DE 28 DE JULHO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI N° 1.568/91".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 1.992, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 027/92:


ARTIGO 1° = PASSA O ARTIGO 1° DA LEI N° 1.568, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.991, A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:


"ARTIGO 1° = FICA O PODER EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO AUTORIZADO A CELEBRAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP), CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 200 HIDRÔMETROS, NA SEDE E CONJUNTOS HABITACIONAIS; PERFURAÇÃO DE 02 POÇOS TUBULARES PROFUNDO, SENDO UM DOS POÇOS EQUIPADO COM BOMBAS E DEVIDOS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER CONJUNTOS HABITACIONAIS (CATIGUÁ I E SÃO SEBASTIÃO), NESTE MUNICÍPIO, EM QUE A SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO PARTICIPARÁ COM A IMPORTÂNCIA DE CR\$32.009.500,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), CABENDO AO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, PARTICIPAR COM IDÊNTICO VALOR".

ARTIGO 2° = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1.992.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.

  
OSVALDIR DARCIE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CLAUDIO ROBERTO FEDERICI  
DIRETOR DE SECRETARIA